

PORTARIA N° 740 DE 30 DE JULHO DE 2021

Outorga a Célio Aparecido Polato o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação e no Ribeirão Manda Brasa.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4262/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 28 de julho de 2021, acostado às fls. 64/65/66/67, f/v, do processo SAD Nº 281511/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar CÉLIO APARECIDO POLATO, CPF: 017.892.619-10, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Córrego sem denominação e Ribeirão Manda Brasa, para a finalidade de irrigação de três áreas com total de 283,1 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Santa Juliana, zona rural do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-8 – Suiá-Micú, com as seguintes características:

I- Captação 01 no córrego sem denominação afluente do Ribeirão Manda Brasa, nas coordenadas geográficas: 12°52'18,34"S de Latitude Sul e 52°02'03,12"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 187,54 m³/h (0,0520 m³/s ou 52 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 50 ha;

- II- Captação 02 no Ribeirão Manda Brasa, nas coordenadas geográficas: 12°51'40,68"S de Latitude Sul e 52°02'28,61"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 592,69 m³/h (0,1646 m³/s ou 164,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 158,1 ha;
- III- Captação 03 no Ribeirão Manda Brasa, nas coordenadas geográficas: 12°51'40,68"S de Latitude Sul e 52°02'28,61"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 281,29 m³/h (0,0781 m³/s ou 78,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 03 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03), com área irrigada de 75 ha;
- IV- O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, nos sistemas de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- V- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios de monitoramento das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas, número do ponto etc), mesmo quando sem uso ou não instados deverão ser comunicados;
- VI- No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 28 de julho 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 no córrego sem denominação – pivô central 01
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°52'18,34"S e Long. 52°02'03,12"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,052094	7	10
Fevereiro	0,052094	7	10
Março	0,052094	7	10
Abril	0,052094	7	14
Maio	0,052094	17	25
Junho	0,052094	12	30

Volume máximo anual de 524.546,18 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,052094	14	31
Agosto	0,052094	17	30
Setembro	0,052094	14	30
Outubro	0,052094	10	20
Novembro	0,052094	7	10
Dezembro	0,052094	7	10

Tabela 02 – Captação no Ribeirão Manda Brasa – pivô central 02
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°51'40,68"S e Long. 52°02'28,61"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,164636	7	10
Fevereiro	0,164636	7	10
Março	0,164636	7	10
Abril	0,164636	7	14
Maio	0,164636	17	25
Junho	0,164636	12	30

Volume máximo anual de 1.657.753,13 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,164636	14	31
Agosto	0,164636	17	30
Setembro	0,164636	14	30
Outubro	0,164636	10	20
Novembro	0,164636	7	10
Dezembro	0,164636	7	10

Tabela 03 – Captação no Ribeirão Manda Brasa – pivô central 03
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°51'40,68"S e Long. 52°02'28,61"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,078136	7	10
Fevereiro	0,078136	7	10
Março	0,078136	7	10
Abril	0,078136	7	14
Maio	0,078136	17	25
Junho	0,078136	12	30

Volume máximo anual de 786.767,33 m³

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,078136	14	31
Agosto	0,078136	17	30
Setembro	0,078136	14	30
Outubro	0,078136	10	20
Novembro	0,078136	7	10
Dezembro	0,078136	7	10